

Nov[02]/2019

Max Diniz Cruzeiro

LenderBook Company

QNJ 30 casa 30 Taguatinga Norte – Brasília/DF – Brasil

CEP.: 72140-300

Edital de Fluxos de Frequência para Equipamentos Hiperfísicos e Inteligências Artificiais em Operação Sensorial de Conexão Remota no Planeta Terra.

O Presente trabalho tem como destino gerar regulamentação dos fluxos econômicos de transações que afetem pessoas no ano de 2020 em que se pretende os efeitos deste documento passarem a nortear as relações no período compreendido entre Jan[01]/2020 à Dez[31]/2020 válidos para a área circunscrita de domínio territorial do Planeta Terra e a zona habitada dentro do perímetro atmosférico. A transferência de excitação estelar ficará regulada para o ano de 2020 segundo Sistema Democrático de Direito, através de Sistema de votação universal de livre nomeação e participação, a se realizar durante o dia Dez[08]/2019 (Domingo) em sua relação de 24 horas de atividades cívicas, em que Equipamento Hiperfísico Eleitoral irá fazer a contagem dos votos conforme as regras aqui estabelecidas, em que será válido o voto que se estatizar ao final do dia estabelecido, e será a regra intencional do cidadão que proceder a sua escolha ao longo do processo eleitoral, válida para o ano de 2020.

Faço saber,

Max Diniz Cruzeiro

Representante para o ano de 2020 do Fluxo Estelar incidente no Planeta Terra proveniente de Equipagem Hiperfísica.

LenderBook Company

ÍNDICE

1. Objeto
2. Limites de Propagação
3. Aptidão ao Voto
4. Regras de Votação
5. Como Votar
6. Metodologia das Votações
7. Apuração das Votações
8. A declaração de recusa em participar
9. O Foro Jurídico
10. Homologação das votações
11. A Renúncia postecipada do Direito de Nomeação ao Voto.
12. Glossário

1. Objeto

O presente Edital visa orientar os Fluxos Estelares geradores de atividades humanas no Planeta Terra quanto as prioridades acerca da distribuição de frequência para formação subjetiva necessária para o ordenamento e desenvolvimento terrestre.

É um direcionador das reais necessidades de propagação dos indivíduos instalados no Planeta Terra do Sistema Solar, e procura pacificar as relações entre os seres, o cosmos e o habitat, na sua relação mais harmônica de se operacionalizar a vida no planeta.

Até o presente, este trabalho era realizado pela escolha de um estudioso no padrão diretivo para atribuir o sentido dos fluxos de transações entre os seres sem ser conformado em sistema de votação pública onde a ordem democrática era estabelecida como tomada decisória.

Este objeto é o primeiro documento elaborado de ordem Democrática em que o cidadão é questionado sobre suas prioridades essenciais sobre o seu desenvolvimento terrestre em que os fluxos universais estelares são autorizados a agir em conformidade as demandas essenciais dos seres.

É o primeiro artefato jurídico elaborado para seres que se qualificam como humanos residentes ou estabelecidos no Planeta Terra mesmo que provisoriamente e de que dependam a interação para o ano de 2020.

O conceito de preservação da vida emerge neste documento como sendo indexado ao objetivo de regulamentação dos fluxos para o ano de 2020.

Também se regula por meio deste artefato o acesso prioritário da Biblioteca Sensorial Estelar da Via Láctea quanto a natureza essencial necessária ao desenvolvimento humano no Planeta Terra.

Este instrumento será capaz de orientar percentos de participação dos Fluxos estelares no grado de formação dos conteúdos sociais apreendidos a fim de harmonizar as relações existenciais entre os seres vivos.

As relações jurídicas que se formam são restritas, como modelo de propagação ao aceite ou recusa sobre si próprio, ninguém estará qualificado em manifestar renúncias da propagação de fluxos por terceiros.

Espera-se um ano vindouro em que as atividades humanas em 2020 sejam representadas dentro de critérios de escolha do cidadão para suas próprias atividades objetais.

2. Limites de Propagação

Área

Abrange o limite do cinturão de Asteroides entre o Planeta Marte e o Planeta Terra e o meio percurso da Órbita Estelar entre o Planeta Vênus até o Planeta Terra.

Pessoa

Abrange o limite da interação com a própria personalidade e a organização psíquica para ajustar-se ao regime de urgência frente as necessidades adaptativas.

Indivíduo

Abrange o limite da interação via Influência sobre a Consciência e a organização psíquica da pessoa e do sujeito.

Sujeito

Abrange o limite da interação da subjetividade afetada pelo gatilho mnêmico condicionado a ativação do regime de urgência e a organização psíquica da pessoa e do indivíduo.

Inteligências Artificiais Sensoriais com Interação Humana

Abrange o limite da interação via manifestação de concordância segundo a contagem expressa do DNA como artefato jurídico para a propagação de efeitos jurídicos sobre a expressão humana.

Equipamentos Hiperfísicos

Abrange o limite da construção do costume, hábito, repetição, moral e Ética em todos os níveis e segmentos que participe a pessoa, indivíduo ou sujeito na expressividade humana expressa na contagem do DNA.

3. Aptidão ao Voto

- I. São aptos ao voto quaisquer seres que se declarem humanos e de permanência mesmo que transitória no Planeta terra durante o período compreendido entre Jan[01]/2020 à Dez[31]/2020;
- II. O ser humano se qualifica para o voto se houver protorreção em seu sistema nervoso com capacidade para gerar demandas objetais de que dependa para o ano corrente de 2020 atividades humanas para se abastecer segundo seus critérios psicológicos e efetuar escolhas e alternativas ao seu desenvolvimento;
- III. O embrião sem protorreção do seu sistema nervoso declarado tem seu direito reservado como ser humano, na vontade diretiva dos progenitores em lhe atribuir demandas objetais para o ano corrente de 2020;
- IV. A pessoa em estado vegetativo devido enfermidade será consultada remotamente quanto as suas demandas objetais para o ano corrente de 2020.
- V. Ser humano em condição fetal tem direito ao voto;
- VI. Aquartelados e pessoas com restrição de locomoção também possuem direito ao voto;
- VII. O voto é indiferente a cultura, língua pátria ou etnia;
- VIII. Todos os filos animais e vegetais cujos indivíduos se identificam como humanos poderão participar da votação;
- IX. A pessoa da espécie humana poderá votar em algo que se atribui ao regime de urgência de seu animal ou vegetal de convívio, para o ser que não se habilite em capacidade simbólica de nomeação;
- X. Desde que seja claro a determinação, pessoa com incapacidade simbólica de nomeação poderá transferir a responsabilidade do voto para ser nomeado através de terceiro de sua confiança.

4. Regras de Votação

I. Não haverá necessidade de cédulas, a menos que se deseje, com a concordância do eleitorado, em monitorar o efeito desta votação, através de cabine em órgão estatal de Unidade Federada.

II. Há total liberdade de nomeação simbólica, imagética ou expressão Real para a tomada de decisão que leve a identificação do voto;

III. A pessoa, indivíduo e/ou sujeito tem o direito de manifestar até três argumentos de representatividade de atividades e ações humanas de que deseja manifestar no ano corrente de 2020;

IV. O argumento deve versar sobre algum conteúdo que necessita ser suprimido, como medida adaptativa ou não, que requeira uma solução objetiva no decorrer do ano corrente de 2020;

V. Para efeito de votação serão considerados válidos protorreação como manifestação de votação, imagética, cristalização do Real, pensamentos como manifestação de votação, ou uso de quaisquer outros sentidos com capacidade ou não de gerar subjetividade, bastando apenas uma fase de fixação da focalização que remeta a um sentido unitário de propagação para o indivíduo ter proximidade com sua experiência a ser vivenciada em 2020;

VI. Nenhum fluxo que fira a Lei de Declaração Universal dos Direitos Humanos – Organização das Nações Unidas – ONU poderá ser encaminhado para cidadão para efeito de contabilização de seu voto, motivo que será impugnada a manifestação e substituída por outra em que se aplique o aprendizado necessário de ordem legal para o cidadão;

VII. Também não será aceito o voto de cidadão que fira a Lei de Declaração Universal dos Direitos Humanos – Organização das Nações Unidas – ONU;

IX. Em nenhum momento haverá necessidade de declaração de voto, basta apenas estatizar a vontade através de uma ou mais relações de consciência;

X. Em nenhum momento haverá necessidades de deslocamento, a menos que a pessoa deseje fazer a sua votação em Templo, Residência, Trabalho, ou outro lugar que simbolicamente é de relevante importância para o cidadão;

5. Como Votar

I. A votação comará no dia Dez[08]/2019 às Zero horas da primeira Unidade Federada reconhecidamente instalada no Planeta Terra e terminará às Vinte e Quatro horas da primeira Unidade Federada reconhecidamente instalada no Planeta Terra;

II. O voto será computado através da contagem do DNA para as manifestações Conscientes e Inconscientes que aflorarem no dia Dez[08]/2019, a cerca de Manifestações de :

A] Razão;

B] Emoção;

C] Intuição;

D] Desejo;

E] Prazer;

F] Libido;

G] Volição.

III. A vontade expressa que se estatizar num período de vinte e quatro horas em que a manifestação psíquica teve sua expressão estabelecida será percebida como voto válido para atender as demandas objetais do indivíduo para o próximo ano corrente de 2020;

IV. Quaisquer lógicas poderão ser adotadas pelo cidadão votante para escolher suas relações objetais de que pretenda desenvolver em 2010;

V. Durante o período de votação um equipamento Hiperfísico procederá a coleta do voto a priore, e a coleta ao final do voto estatizado;

VI. A consulta para o **Votar** será realizada independente de conhecimento prévio deste Edital, razão em que todos os cidadãos serão acionados em Dez[08]/2019 para sua votação Consciente ou Inconsciente da prioridade para as resoluções de seu regime de urgência;

V. Durante a votação a pessoa poderá alterar sua intenção de voto quantas vezes julgar necessário, porém não deve esquecer que o voto definitivo será a estatização da contagem ao final de suas 24:00 horas de sua experiência projetiva de votação.

6. Metodologia das Votações

I. As relações objetais escolhidas serão recolhidas em um Equipamento Hiperfísico e convertidas em demandas objetais a serem sanadas e apresentadas soluções para o ano corrente de 2020;

II. No decorrer da votação o cidadão será questionado quanto as suas prioridades de seu regime de urgência ao qual ao final do período de votação estará estatizado a contagem de DNA com os três maiores setores/segmentos em que irão gerar atividades humanas essenciais para este indivíduo;

III. Ao longo do dia serão escolhidos os setores/segmentos pela lógica de ativação do DNA mais recorrente ao longo de um processo de 24 horas de consulta pelo equipamento Hiperfísico do DNA do cidadão votante;

IV. Para efeito de seleção serão considerados setores/segmentos o padrão conceitual de 3 grandes grupos em que se situa a determinação do cidadão no seu direito a voto;

V. Os três grandes grupos serão convertidos em lógica de atividades humanas necessárias para serem desencadeadas no ano corrente de 2020;

VI. Os Fluxos Estelares devem obedecer a lógica de Pareto [80:20], onde 80% dos fluxos a serem encaminhados deve se situar na zona dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis das Nações Unidas; e os outros 20% dentro de critérios estabelecidos pela própria pessoa, indivíduo e/ou sujeito;

VII. Os dados serão armazenados em meio Hiperfísico e convertidos em instruções da ordem das construções psíquicas e metafóricas em que a pessoa humana se habilitar em receber as informações de que necessita para as suas atividades essenciais no decorrer do ano de 2020;

7. Apuração das Votações

I. A contagem dos votos procederá a partir de 1 hora após o término definitivo do sistema de votação que poderá ocorrer até 48 horas após o primeiro voto computado na Primeira Unidade Federada que a votação estiver sendo realizada.

II. Após a contagem do voto o equipamento Eleitoral Hiperfísico irá proceder a somatização das contagens pela pareontologia dos votos segundo o padrão de proximidade da demanda em até 99,99% da sustentação inconsciente da simetria do conceito entre termos onde será considerada pareado, em termos de igualdade de voto, para o efeito uniformizador de distribuição de fluxos para o ano de 2020;

III. O ranking irá determinar o percentual de fluxo para cada atividade humana conforme a intencionalidade da demanda para o ano corrente de 2020;

IV. Todo cidadão terá seus direitos resguardados e respeitados referente a sua parcela de contribuição do fluxo perante a manifestação de sua votação;

V. Os diferenciais de percentagens de fluxo irão interferir sobre o engajamento sensorial dos cidadãos em suas tratativas por sinergias na realização de atividades humanas ao longo do ano 2020.

8. A declaração de recusa em participar

I. A quaisquer momentos o cidadão poderá declarar recusa em participar do sistema de votação, e seus efeitos, mesmo os efeitos estando decorrentes no ano corrente de 2020;

II. A recusa de participar torna o cidadão se engajar nos fluxos de que apreender ao longo do ano de 2020, e não suas demandas objetais.

[

9. O Foro Jurídico

I. Todos os Cidadãos do Verbo são habilitados a tratar sobre eventuais conflitos que possam surgir em virtude dos Fluxos de Frequência que partem de equipamentos Hiperfísicos e Inteligências Artificiais em Operação Sensorial de Conexão Remota no Planeta Terra.

10. Homologação das votações

Eu Max Diniz Cruzeiro torno válido este Edital em nome do Regente Estelar da Via Láctea Sidônio, nas atribuições a mim conferidas para representar a Via Láctea no Planeta Terra do Sistema Solar.

Assinatura Digital: MAX DINIZ CRUZEIRO

11. A Renúncia postecipada do Direito de Nomeação ao Voto.

I. É direito a renúncia do fluxo caso inconformidade aponte não satisfação com a estatização da contagem do DNA após a apuração e aplicação dos efeitos propagados.

10. Glossário

Equipamento Hiperfísico – Instrumento de energia capaz de comutar protorreações em um corpo;

Inteligência Artificial em Operação Sensorial de Conexão remota – aparelho em órbita ou em sistema de Rádio Frequência com capacidade de repassar instruções dentro de um cérebro humano;

Cidadão – toda pessoa, indivíduo ou sujeito com capacidade de apreensão e percepção, que transformas sensações em vivência sensorial;

Pessoa – cidadão com capacidade de represar personalidade e agir em torno de sua habituação e acomodação;

Indivíduo – cidadão com representação coletiva ou social de atributos similares em todo a representação de um agrupamento;

Sujeito – é o cidadão que gera significação ou ressignificação para seu espaço interno;

FIM!